



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 177/98, de 28 de Março de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, Estado da Paraíba:

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, representando, respectivamente:

- a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) os Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) os pais de aluno do Ensino Fundamental;
- d) os servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental
- e) o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, serão indicados pelos seus pares, mediante escolha através de votação entre os mesmos, registrando em ata, e, após o referido processo, comunicação através de ofício ao Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º - O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

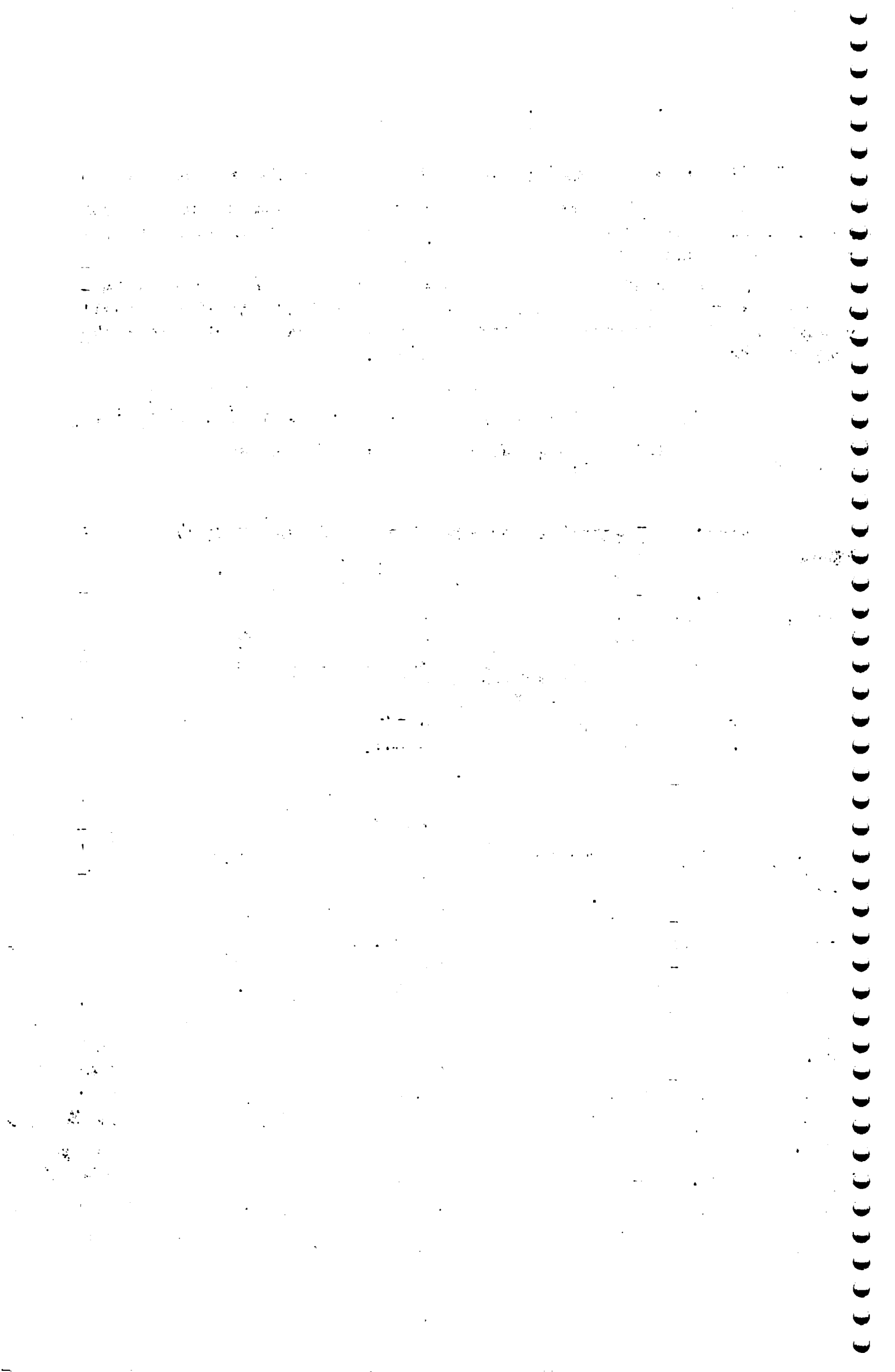
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEV);





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agua Branca-PB. em 28 de Março de 1998.

- JOSÉ BENONE FIRMINO -
- PREFEITO -